

**Ofício Especial**

Três Barras do Paraná, 10/04/2023

Sr. Presidente.

Através do presente, solicito autorização para participar da, “Capacitação no tema “A Lei Anticorrupção e sua Aplicação no Âmbito Municipal” oferecida pelo Instituto de Cap e Pesquisa Icap, em Curitiba – PR do dia 11 ao dia 14 de abril de 2023.

Nada mais a tratar, peço deferimento, e reafirmo os protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente;

  
**Tatiane R. Zancheta**  
**Vereador**

ILMO<sup>a</sup>. SR.  
Antenor Carlos da Motta  
Presidente do Legislativo Municipal  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR.

*Recebi em -  
18-04-2023.*

**Ofício Especial**

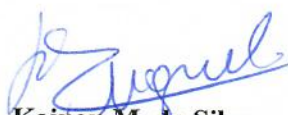
Três Barras do Paraná, 10/04/2023

Sr. Presidente.

Através do presente, solicito autorização para participar da, “Capacitação no Tema: “A Lei Anticorrupção e sua Aplicação no Âmbito Municipal” oferecido pelo Instituto de Cap. e Pesquisa Icap, em Curitiba – PR do dia 11 ao dia 14 de abril de 2023.

Nada mais a tratar, peço deferimento, e reafirmo os protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente;

  
**Kainan M. da Silva**  
**Vereador**

ILMO<sup>a</sup>. SR.  
Antenor Carlos da Motta  
Presidente do Legislativo Municipal  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR.

*Recebido em*  
*11-04-2023.*



# ICAP

03  
CURITIBA - PR

Hotel Slaviero Curitiba  
Shopping

Rua Dr. Pedrosa 208 -  
Batel

Dias 11, 12, 13 e 14 de  
abril de 2023

## A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS



Dra. Danieli  
Simão

### A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL

- Administração pública brasileira.
- Nomenclaturas legislativas da lei.
- Natureza dessa legislação.
- Âmbito de incidência.
- Atos lesivos.
- Sujeitos ativo e passivo de ato corruptivo.
- Responsabilidade sanções e par - processo administrativo de responsabilização.
- Acordo de leniência e prescrição.
- Modelos e sugestões para aplicação da lei no município (modelos sugestivos de decretos).

### INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS - A INOVAÇÃO TRAZIDA PELA LC 184/21 QUE ALTEROU A LEI DO FICHA LIMPA.

- Regime das inelegibilidades.
- Regime jurídico da alínea "g", do art. 1º, I, da Lei Complementar nº 64/90: Requisitos.
- A análise do ato doloso de improbidade na verificação dos requisitos da alínea "g" da Lei 64/90.
- A prática da análise do ato doloso como causa de inelegibilidade e seus reflexos jurídicos.
- LC 184/21 - Altera a Ficha Limpa - Excludente de Inelegibilidade.
- Conclusão - Uma crítica possível e a necessária adequação da praxis da Justiça Eleitoral ao ordenamento constitucional vigente.

### NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AS CONSEQUÊNCIAS DO JULGAMENTO DO TEMA 1199 NO STF NOS PROCESSOS DE IMPROBIDADE EM ANDAMENTO.

- Dolo.
- Nepotismo e promoção pessoal.
- Indicação política.
- Rol taxativo.
- Sanções.
- Regras de prescrição.
- Prazo do inquérito.
- Ministério Público.
- Transição.
- Sucumbência.
- Agentes públicos.
- Atos contra princípios da administração pública.
- Tema 1199 - O que decidiu o STF.



Dr. Moisés  
Pessuti

**11/04 - TERÇA**  
15:00 às 17:00 - Entrega de  
material e regularização da  
inscrição.  
Consultoria (facultativo).

**12/04 - QUARTA**  
10:00 às 12:00 - Entrega de  
material e regularização da  
inscrição.  
14:00 às 17:00 - Aula

**13/04 - QUINTA**  
09:00 às 12:00 - Aula  
14:00 às 15:45 - Aula  
15:45 às 16:00 - Coffee Break.  
16:00 às 17:00 - Aula

**14/04 - SEXTA**  
09:00 às 11:15 - Aula  
11:15 às 12:00 - Dúvidas,  
debates, palavra livre e  
encerramento com  
entrega de diplomas.

Destinado a: Prefeito, Vice - Prefeito, Presidente da  
Câmara, Vereador, Chefes de Gabinete, Secretário,  
Servidores Públicos do Executivo e Legislativo,  
Assessor jurídico, Contador, Controlador e Assessor  
Parlamentar.

O curso conta com:

- Certificado Digital (entrega com  
mínimo de 75% de participação).
- Controle eletrônico de presença
- Nota fiscal eletrônica

[www.icapacitacao.com.br](http://www.icapacitacao.com.br)

(47) 999307148 (Anderson)

CNPJ: 04.727.713/0001-02

@icapacitacao

[icapcontato@hotmail.com](mailto:icapcontato@hotmail.com)





04

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Três Barras do Paraná, 10 de abril de 2023.


Ofício Especial.

Em atendimento ao Ofício Especial datado hoje, autorizo que seja dado início ao trâmite do processo licitatório, ou o mesmo seja dispensado, devendo passar pelos cuidados do Contador para que se verifique a existência de dotação orçamentária, aos cuidados do Advogado para acompanhamento de todo o processo referente à legalidade e na sequência emitir o parecer final, bem como para a emissão do parecer do controle interno e caso venha a ser necessário também para o primeiro (a) Secretário (a), para que seja feita a declaração de impacto financeiro referente à despesa, assim como para a Comissão de Licitação caso houver interesse em ter conhecimento sobre o objeto contratado.

Os documentos que fazem parte do trâmite do processo devem ser respondidos pelos setores mencionados acima e encaminhado aos cuidados do setor de licitação para que seja dado continuidade no certame.

Após a elaboração do edital, quando estiver na legalidade o mesmo será assinado como prova de meu entendimento e concordância, assim como o termo de homologação ao final do processo.

Respeitosamente,

  
Antenor Carlos da Motta  
Presidente

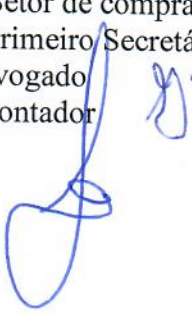
Senhores (as):

Lenilce Vitoriano – Setor de compras e licitação

Leandro M. Salla – Primeiro Secretário

Adriano Dezan – Advogado

Sérgio Fernandes - Contador





3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA." 05

Anderson Carvalho da Silva, brasileiro, nascido em 29/10/1974, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, representante comercial, portador da Cédula de Identidade n.º 4.823.200-9 emitida pela SSP-SC e CPF n.º 871.091.829-91, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville – SC, à Rua Araqua, n.º 249, Bairro Costa e Silva, CEP 89220-120.

Únicos sócios da Sociedade Limitada "ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA", com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Araqua, n.º 249, Bairro Costa e Silva, CEP 89220-120, devidamente inscrita no CNPJ n.º 04.727.713/0001-02, com contrato social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n.º 42203070296 em 19/10/2001, resolvem assim, alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A sociedade passa a ter sua sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Dr. João Colin, n.º 1285, Sala 3, Bairro América, CEP 89204-001.

Segunda: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Terceira: Em razão das alterações ora promovidas pelos sócios, entram em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário constante do ato constitutivo e das alterações contratuais da sociedade.

DECIDEM, a seguir CONSOLIDAR o contrato social, reproduzindo todas as suas cláusulas assim:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA"**

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de "ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA" e utilizará como título do estabelecimento a expressão ICAP CAPACITAÇÃO.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de **Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Pesquisa de mercado e opinião pública; Serviços de organização de feiras, congressos e exposições; Representação comercial e agente do comércio têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem; Representação comercial.**

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Dr. João Colin, n.º 1285, Sala 3, Bairro América, CEP 89204-001.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de Outubro de 2001.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/08/2021 Data dos Efeitos 05/08/2021

Arquivamento 20218298935 Protocolo 218298935 de 11/08/2021 NIRE 42203070296

Nome da empresa ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156957904465748

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/08/2021





**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."**

06

filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES**

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, integralizadas, em moeda corrente do país, sendo assim distribuído entre os sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de Quotas	Valor
<b>Anderson C. da Silva</b>	100%	3.500	R\$ 3.500,00
Total	100%	3.500	R\$ 3.500,00

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade, de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 10ª - Os sócios não podem a qualquer título ser avalistas de terceiros bem como, contrair dívidas de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

**DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.**

Cláusula 11ª - A Sociedade é administrada pelo sócio **Anderson Carvalho da Silva**, já identificado neste instrumento, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 12ª - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.





07

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."**

Cláusula 13ª - É expressamente vedado à administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 14ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores estão obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 15ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª - O administrador e os sócios que prestarem serviços à empresa poderão receber remuneração conforme decidido em assembléia ou reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita por todos os sócios.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.**

Cláusula 17ª - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios, diferentemente de suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos sócios, podendo os lucros de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

Cláusula 18ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá uma reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e detalhar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 19ª - Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula 20ª - Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.





08

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
"ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."**

Cláusula 21ª - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

**DAS REUNIÕES**

Cláusula 22ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural na sede da empresa com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quinto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em Segunda, com qualquer número.

**DA RETIRADA DE SÓCIOS.**

Cláusula 23ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito os outros sócios, devendo ser feita a Apuração de Balanço Especial da Sociedade, levantado na data da notificação, que irá servir para base do preço por ela pretendido, o qual poderá ter uma variação superior, de até 20% (vinte por cento), do valor apurado naquele Balanço, para as suas quotas;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá, no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do sócio notificante;

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS**

Cláusula 24ª - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.





09

### 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE "ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: No caso de exclusão de sócio por excesso ou mal uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o sócio excluído teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa.

Parágrafo Quinto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

#### DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS

Cláusula 25ª - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade na data do falecimento devendo os herdeiros do de *cujus* ingressar na Sociedade, como sócios quotistas, após apresentada a Sociedade a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

#### DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 26ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação no contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;





**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."**

10

- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;  
h) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quarto: A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos sócios através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da Sociedade determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 27ª – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Cláusula 28ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 a 1.038), fica eleito o foro da cidade de Joinville para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento de Alteração Contratual em 01 (uma) via, para um só efeito.

Joinville, 05 de Agosto de 2021.

**Anderson Carvalho da Silva**  
*Assinado Digitalmente*







**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
PROTOCOLO	218298935 - 11/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 42203070296  
CNPJ 04.727.713/0001-02  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2021  
SOB N: 20218298935

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218298935  
315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20218298935

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 87109182991 - ANDERSON CARVALHO DA SILVA - Assinado em 13/08/2021 às 15:00:23







### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA**  
CNPJ/CPF: **04.727.713/0001-02**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140076490242
Data de emissão:	25/03/2023 14:08:46
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	24/05/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.727.713/0001-02  
**Razão**  
**Social:** ICAP INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUI  
**Endereço:** R ARAQUA 249 / COSTA E SILVA / JOINVILLE / SC / 89220-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2023 a 20/04/2023

**Certificação Número:** 2023032202125160005951

Informação obtida em 02/04/2023 20:18:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE JOINVILLE



14

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

<b>NÚMERO CERTIDÃO:</b> 236058/2023	<b>DATA DA EMISSÃO:</b> 29/03/2023	<b>DATA DA VALIDADE:</b> 27/06/2023
<b>CPF/CNPJ:</b> 04.727.713/0001-02	<b>NOME/RAZÃO SOCIAL:</b> ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA	
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b> ...816	<b>ATIVIDADE FISCAL:</b> Pesquisas de mercado e de opinião pública	
<b>ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:</b> Logradouro: Doutor Joao Colin, 1285 Bairro: America Complemento: Sala 3 CEP: 89204-001		

**AVISO:**  
Não constam débitos até a presente data.

**DESCRIÇÃO:**  
Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data.  
Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C23236058N9394D16**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville  
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10





15

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA**  
CNPJ: **04.727.713/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:27:08 do dia 02/04/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/09/2023.

Código de controle da certidão: **C9E9.B2FD.6EB5.E8A9**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

16

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.727.713/0001-02  
Certidão n°: 995092/2023  
Expedição: 09/01/2023, às 18:21:30  
Validade: 08/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.727.713/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





17

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Três Barras do Paraná, 11 de abril de 2023.

Ofício Especial,

Senhora,

Venho por meio deste, informar que conforme a solicitação do Presidente desta Casa de Leis, no Ofício Especial com data de ontem, a fim de instruir o processo licitatório/dispensável, conforme a Lei Orçamentária nº 2410/2022 de 28/12/2022 existe dotação orçamentária suficiente para a contabilização informada no orçamento.

01.0101- Câmara Municipal;

0103100012.001.000 – Manutenção das Atividades legislativas;

339039480000 – Serviços de Seleção e Treinamento.

Sérgio Fernandes  
Técnico Contábil  
CRC/PR Nº 029532

Sr<sup>a</sup>. Lenilce Vitoriano  
Responsável pelo Setor de Compras

*recebido 11.04.23  
Lenilce Vitoriano*



18

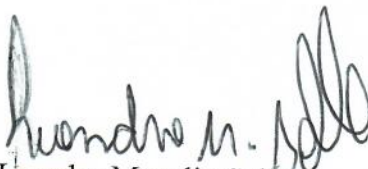
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE IMPACTO FINANCEIRO**

De acordo com o ofício especial em nome do Presidente do Legislativo datado hoje, referente ao trâmite do processo ao qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de treinamento e capacitação para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e da informação do responsável pela Contabilidade da Câmara Municipal da existência de dotação orçamentária para a sua contabilização, informa-se que o valor da contratação é de R\$ 2.980,00.

O valor será pago à vista, portanto esses números estão dentro dos limites do orçamento desta Câmara Municipal e estão compatíveis com as nossas condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem que ela cause prejuízo às ações em execução, e atende o que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Três Barras do Paraná, 11 de abril de 2023.

  
Leandro Mocelin Salla  
Primeiro Secretário



**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento de Gestão Pública para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

**2. SOLICITANTE**

Kainan Maxoel da Silva, Tatiane Renosto Zancheta.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

Os Vereadores da Câmara Municipal precisam estar constantemente se atualizando para atender a Legislação e desenvolver um trabalho com eficiência.

Optou-se pela contratação direta tendo em vista que se trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, permitido pela nova Legislação e como a empresa contratada já é prestadora de serviços e tem se mostrado vantajosa e eficiente para a administração o Legislativo tem se mostrado satisfeito com os resultados.

As formas de execução do objeto são as descritas no folder em anexo no processo físico.

**4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE**

A contratação dos serviços tem o objetivo de atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos os aspectos há a necessidade dessa contratação, restando evidente o atendimento ao interesse público.

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, o Legislativo optou-se por esta capacitação tendo em vista que o curso ministrado é de total interesse dos vereadores mencionados, uma vez que o tema proposto é sobre a Nova Lei de Licitações, sendo os interessados os Vereadores.

**5. FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 74, inciso III, letra f da Lei 14.133/2021.

**6. CONTRATADA**

ICAP – Instituto de Capacitação e pesquisa, CNPJ: 04.727.713/0001-02.  
Os documentos fiscais e jurídicos estão anexados no processo físico.

**7. PREÇO**

R\$ 2.980,00 à vista.

**8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO**

Temos de forma justificada os serviços técnicos especializados, com base no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, além de ser vantajoso e eficiente para a administração, não restando claro a contratação por inexigibilidade, pois são valores tabelados e os preços não aumentaram muito em comparativos com anos anteriores, apenas tem se notado a correção inflacionária.

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

339039480000 – Serviço de seleção e treinamento

**11. PRAZO**

O prazo de vigência é de 03 dias, conforme as datas no folder em anexo no processo físico.


A comprovação da execução se dará conforme o certificado apresentado pela empresa ao servidor do Legislativo.

**12. PARTE INTEGRANTE**

Faz parte integrante do presente edital o anexo I

- Termo de Referência.

Três Barras do Paraná/PR, 12 de abril de 2023.

  
**Antenor Carlos da Motta**  
Presidente do Legislativo



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento de Gestão Pública para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	Unidade	Curso de aperfeiçoamento profissional com o tema: A Lei Anticorrupção e sua Aplicação no âmbito Municipal, a Nova Lei de Improbidade Administrativa e a Inelegibilidade decorrente de desaprovação de contas	R\$ 1.490,00	R\$ 2.980,00

1.2. O prazo de vigência é de 04 dias.

**JUSTIFICATIVA:**

Os Vereadores da Câmara Municipal precisam estar constantemente se atualizando para atender a Legislação e desenvolver um trabalho com eficiência.

Optou-se pela contratação direta tendo em vista que se trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, permitido pela nova Legislação e como a empresa contratada já é prestadora de serviços e tem se mostrado vantajosa e eficiente para a administração o Legislativo tem se mostrado satisfeito com os resultados.

As formas de execução do objeto são as descritas no folder em anexo no processo físico.

**4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS**

4.1. A entrega dos serviços será no Hotel Slaviero Curitiba Shopping, Rua Dr. Pedrosa 208 – Batel – Curitiba PR.





**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 4.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, de seus Anexos;
- 4.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;
- 4.4. Verificar a quantidades e qualidade do serviço entregue, bem como fiscalizar, avaliar e registrar a correta execução do cumprimento do objeto, por meio da responsável Gestora de Contratos, a Senhora Maria Matildes dos Santos;
- 4.5. Encaminhar o pedido de serviços ou empenho prévio como instrumento contratual via e-mail ou whtasapp para a empresa e confirmar o recebimento.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Manter durante toda a execução do treinamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital;
- 5.2. Efetuar o fornecimento do serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de inexigibilidade e em seus Anexos;
- 5.3. Ser responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do serviço;
- 5.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender no prazo de até 01 semana, sempre que o pedido for realizado pelo setor de compras, ou em casos específicos por qualquer funcionário do Legislativo, além de demais reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- 5.5. Comunicar por escrito ao Legislativo Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 6.1. Segue o constante do subitem 4.4.

**7. DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal.
- 7.2. Será considerado como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados por meio eletrônico ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

*[Handwritten signature]*



7.4. A nota fiscal será atestada pelo responsável do recebimento de compras e após conferência da qualidade e do quantitativo será encaminhada ao setor de Contabilidade para pagamento.

7.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta nos sites oficiais.

7.6. Caso as consultas de regularidade fiscal sejam desfavoráveis, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à fornecedora, prorrogáveis por igual período a critério do Legislativo, para a regularização ou apresentação de sua defesa, suspendendo o pagamento até a regularização.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente e, persistindo a irregularidade, o Legislativo poderá adotar medidas necessárias.

7.8. A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

7.9. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.10. Devem constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Segue as constantes do art. 92, XIV, Lei 14.133/21.

## **9. PREÇOS**

9.1. O custo desta contratação é de até R\$ 2.980,00.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

10.1. 339039480000 – Serviço de seleção e treinamento.

### **DEPARTAMENTO REQUISITANTE**

Vereadores

Kainan Maxoel da Silva

Tatiane Resnosto Zancheta

### **GESTORA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Maria Matilde dos Santos

**RESPONSÁVEL POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

*Lenilce Vitoriano*  
Lenilce Vitoriano  
Agente de Contratação

Três Barras do Paraná, 12 de abril de 2023..





25

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023  
PROCESSO Nº 13/2023**

Dispensou a licitação, a favor da empresa ICAP – Instituto de Capacitação e pesquisa, CNPJ: 04.727.713/0001-02, sediada na Rua Araquá, 249, costa e Silva, na cidade de Joinville SC – CEP: 89220-120.

Material: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento de Gestão Pública para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

Valor total: R\$ 2.980,00 á vista.


01.0101 Câmara Municipal

0103100012.001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas;

339039480000 – Serviço de seleção e treinamento

Fundamento Legal: Inciso III, letra f do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Três Barras do Paraná, 12 de abril de 2023.

  
Antenor Carlos da Motta  
Presidente



## PARECER JURÍDICO

### OBJETO: PARECER.

**A espécie:** Análise quanto ao processo licitatório.

**Valor:** R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais)

**Forma de pagamento:** à vista.

### Os fatos:

Trata-se da contratação da empresa ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa Ltda – CNPJ: 04.727.713/0001-02, onde os vereadores KAINAN MAXOEL DA SILVA e TATIANE RENOSTO ZANCHETA participaram no Curso “A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS”, que realizou-se nos dias 11 a 14 de abril corrente.

### Do direito:

O objeto foi a contratação da empresa ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa Ltda – CNPJ: 04.727.713/0001-02, onde os vereadores KAINAN MAXOEL DA SILVA e TATIANE RENOSTO ZANCHETA participaram no Curso “A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS”, que realizou-se nos dias 11 a 14 de abril corrente, e que se enquadra na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação.**

Vejamos que para ser feito nesta modalidade licitatória, o objeto deve enquadrar-se na Lei 14.133/21, sendo que, no presente caso, observamos que é crível que trata-se de uma das regras contidas no **artigo 74, inciso III, alínea “f” de referida Lei.**

✓





A documentação requerida no processo foi apresentada, em conformidade com citada Lei, estando ele instruído com o exigido.

**Do Parecer:**

A empresa contratada ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa Ltda – CNPJ: 04.727.713/0001-02, presta o serviço à qual foi objeto do presente processo licitatório, sendo um trabalho de notória especialização, eis que, conforme constata-se, trata-se de tema específico direcionado para a Administração Pública.

Inicialmente cabe registrar que, para a inexigibilidade de licitação é necessário a verificação da inviabilidade de competição.

Entretanto, para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária configuração de notória especialização do contratado e da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o **artigo 74, parágrafo 3º da Lei 14.133/21**, qual passamos a expor:

**Art. 74.** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

**III** – *contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

**f)** *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

(...)

**§ 3º** *Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*



Desta forma, à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional que está particularmente capacitado a prestar.

Com isso, o curso ministrado pela empresa contratada tem total vinculação com os trabalhos desempenhados para a Administração, uma vez que, há correlação entre o conteúdo ministrado pela empresa contratada, com a atividade dos vereadores, os quais são fiscais do dinheiro público, e o interesse público para a capacitação dos mesmos é relevante.

Ainda, a capacitação dos servidores é atribuído na própria Constituição Federal, como obrigação do ente vinculado, conforme se extrai do parágrafo 7º do artigo 39 da mesma, sendo os vereadores servidores do povo.

Ante o exposto, e em conformidade com o **artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21**, sendo **inviável a licitação**, eis que compulsando-se os referidos autos, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal, o PARECER é pela legalidade dos atos praticados.

Três Barras do Paraná/PR, 17 de abril de 2023.

  
ADRIANO APARECIDO DEZAN

OAB/PR 69.809



# Certificada

Certificamos que:

*Satiane Renata Zanqueta*

da cidade de Três Barras do Paraná - PR. Participou do curso sobre o tema: "A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS".

Realizado nos dias 11, 12, 13 e 14 de Abril de 2023 na Cidade de Curitiba - PR.



Anderson Silva  
Diretor Executivo



# A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS

## Conteúdo Programático

### A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL

Administração pública brasileira.

Nomenclaturas legislativas da lei.

Natureza dessa legislação.

Âmbito de incidência.

Atos lesivos.

Sujeitos ativo e passivo de ato corruptivo.

Responsabilidade sanções e par – processo administrativo de responsabilização.

Acordo de leniência e prescrição.

Modelos e sugestões para aplicação da lei no município (modelos sugestivos de decretos).

**INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS - A INOVAÇÃO TRAZIDA PELA LC 184/21 QUE ALTEROU A LEI DO FICHA LIMPA.**

- Regime das inelegibilidades.

- Regime jurídico da alínea "g", do art. 1º, I, da Lei Complementar nº 64/90: Requisitos.

- A análise do ato doloso de improbidade na verificação dos requisitos da alínea 'g' da Lei 64/90.

- A prática da análise do ato doloso como causa de inelegibilidade e seus reflexos jurídicos.

- LC 184/21 – Altera a Ficha Limpa – Excludente de inelegibilidade.

- Conclusão - Uma crítica possível e a necessária adequação da praxis da Justiça Eleitoral ao ordenamento constitucional vigente.

**NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AS CONSEQUÊNCIAS DO JULGAMENTO DO TEMA 1199 NO STF NOS PROCESSOS DE IMPROBIDADE EM ANDAMENTO.**

- Dolo.

- Nepotismo e promoção pessoal.

- Indicação política.

- Rol taxativo.

- Sanções.

- Regras de prescrição.

- Prazo do inquérito.

- Ministério Público.

- Transição.

- Sucumbência.

- Agentes públicos.

- Atos contra princípios da administração pública.

- Tema 1199 - O que decidiu o STF.

**CARGA HORÁRIA: 12h**





# Certificada

Certificamos que:

*Carina Marcel Da Silva*

da cidade de Três Barras do Paraná - PR. Participou do curso sobre o tema: "A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS".

Realizado nos dias 11, 12, 13 e 14 de Abril de 2023 na Cidade de Curitiba - PR.



Anderson Silva  
Diretor Executivo

**IIICIAIP**  
— CAPACITAÇÃO & PESQUISA —

# A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS

## Conteúdo Programático

### A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL

- Administração pública brasileira.
- Nomenclaturas legislativas da lei.
- Natureza dessa legislação.
- Âmbito de incidência.
- Atos lesivos.
- Sujeitos ativo e passivo de ato corruptivo.
- Responsabilidade sanções e par – processo administrativo de responsabilização.
- Acordo de leniência e prescrição.
- Modelos e sugestões para aplicação da lei no município (modelos sugestivos de decretos).
- INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS - A INOVAÇÃO TRAZIDA PELA LC 184/21 QUE ALTEROU A LEI DO FICHA LIMPA.**
  - Regime das inelegibilidades.
  - Regime jurídico da alínea "g", do art. 1º, I, da Lei Complementar nº 64/90: Requisitos.

- A análise do ato doloso de improbidade na verificação dos requisitos da alínea 'g' da Lei 64/90.
- A prática da análise do ato doloso como causa de inelegibilidade e seus reflexos jurídicos.
- LC 184/21 – Altera a Ficha Limpa – Excludente de inelegibilidade.
- Conclusão - Uma crítica possível e a necessária adequação da praxis da Justiça Eleitoral ao ordenamento constitucional vigente.

### NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AS CONSEQUÊNCIAS DO JULGAMENTO DO TEMA 1199 NO STF NOS PROCESSOS DE IMPROBIDADE EM ANDAMENTO.

- Dolo.
- Nepotismo e promoção pessoal.
- Indicação política.
- Rol taxativo.
- Sanções.
- Regras de prescrição.
- Prazo do inquérito.
- Ministério Público.
- Transição.
- Sucumbência.
- Agentes públicos.
- Atos contra princípios da administração pública.
- Tema 1199 - O que decidiu o STF.

**CARGA HORÁRIA: 12h**

